CNPJ:10.853.844/0001-39
Câmara Municipal de Prata
Casa Jesu de Queiroz Ramos
Av. Ananiano Ramos Galvão, nº 59
centro - Prata / PB

Câmara Municipal de Prata
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
DE 05 A 00
18/11/2026 às 10:36 Horas
Marciana F. de A. Dantas
PRESIDENTE

Projeto de Lei Nº 007/2026 **de 16 de novembro de 2026.**

Autoria: ***Vereadora Marciana Ferreira de Araújo Dantas.***

A Vereadora Marciana Ferreira de Araújo Dantas, fazendo uso de suas atribuições, na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, vem, requerer a aprovação dos seus pares em plenário do Projeto de Lei nº 007/2026 institui o Evento Equestre no calendário oficial de eventos do município de Prata – PB.

"PROJETO DE LEI Nº 007/2026.

INSTITUI O EVENTO EQUESTRE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PRATA - PB, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA REALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Prata–PB, o Evento Equestre, a ser incluido no Calendário Oficial de Eventos do Município, como manifestação de caráter cultural, esportivo, turístico e tradicional.

Art. 2º O Evento Equestre poderá ser realizado anualmente, em período a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira, podendo compreender uma ou mais etapas.

Art. 3º A realização do Evento Equestre poderá ocorrer mediante iniciativa do Poder Público ou por meio de parcerias com associações, entidades representativas, produtores de eventos, criadores, competidores, empresas privadas e demais organizações interessadas, observada a legislação aplicável.

Art. 4º São objetivos do Evento Equestre Municipal:

I – valorizar a cultura e as tradições nordestinas;

II – incentivar a prática esportiva equestre;

III – promover o turismo e o desenvolvimento econômico local;

IV – estimular a participação de criadores, vaqueiros e trabalhadores do setor;

V – fortalecer a identidade cultural do Município;

VI – fomentar a geração de emprego e renda durante a realização dos eventos;

VII – incentivar o respeito às normas de proteção e bem-estar dos animais utilizados nas atividades.

Art. 5º As atividades integrantes do Evento Equestre poderão compreender, entre outras:

I – provas de vaquejada;

II – competições e apresentações equestres;

III – apresentações culturais;

IV – exposição de animais;

V – feiras de produtos agropecuários e artesanais;

VI – apresentações musicais e manifestações da cultura popular;

VII – atividades destinadas à valorização da cultura do vaqueiro.

Art. 6º A realização de cada atividade ficará condicionada ao cumprimento das exigências legais, administrativas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, inclusive das normas relativas à proteção e ao bem-estar animal.

Art. 7º Os organizadores deverão assegurar o bem-estar dos animais utilizados nas atividades, observando, no mínimo, as seguintes medidas, sem prejuízo de outras exigidas pela legislação vigente:

I – fornecimento adequado de água e alimentação;

II – disponibilização de local apropriado para descanso;

III – manutenção de instalações adequadas e seguras;

IV – adoção de medidas de prevenção de ferimentos e doenças;

V – disponibilização de assistência médico-veterinária;

VI – utilização de equipamentos e instrumentos adequados;

VII – utilização de protetor de cauda nos bovinos, quando exigido pelas normas técnicas aplicáveis;

VIII – manutenção de condições adequadas da pista, inclusive quanto à quantidade e à profundidade da areia, conforme as normas técnicas pertinentes;

IX – proibição de práticas que causem sofrimento desnecessário, ferimentos ou maus-tratos aos animais.

Art. 8º A organização deverá assegurar acompanhamento por médico-veterinário responsável pelos animais durante a realização das provas, observadas as exigências da legislação vigente e dos órgãos competentes.

Art. 9º O Município poderá, a seu critério e observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável, apoiar a realização do Evento Equestre, mediante:

I – cessão ou disponibilização de espaços públicos, conforme as regras de uso e autorização pertinentes;

II – apoio logístico;

III – divulgação institucional;

IV – apoio à infraestrutura;

V – disponibilização de serviços públicos, quando cabível;

VI – celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, patrocínios ou instrumentos congêneres, conforme a legislação aplicável.

Art. 10. Qualquer apoio que envolva a utilização de recursos públicos deverá observar a existência de prévia dotação orçamentária, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a

legislação de licitações e contratos e as demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 11. As competições e atividades integrantes do Evento Equestre deverão observar regulamento próprio, que poderá disciplinar inscrições, categorias, pontuação, premiação, critérios de classificação, segurança e demais regras necessárias à sua realização, respeitada a legislação vigente.

Art. 12. O Poder Executivo poderá, conforme juízo de conveniência e oportunidade administrativa, instituir ou designar comissão organizadora para acompanhar e apoiar a realização do Evento Equestre Municipal.

Art. 13. A denominação específica, o calendário, as etapas e o regulamento de cada edição poderão ser definidos pelo órgão ou entidade responsável pela organização, com a participação da Associação dos Vaqueiros do Município e de outras entidades representativas do setor, observadas as disposições desta Lei e as competências do Poder Executivo.

Art. 14. As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observada a legislação fiscal e orçamentária, ficando sua realização condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Prata/PB, em 16 de novembro de 2026.

Marciana F. de Araújo Dantas.

MARCIANA FERREIRA DE ARAÚJO DANTAS
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui o Evento Equestre no Calendário Oficial de Eventos do Município de Prata–PB e estabelece diretrizes gerais para sua realização.

O Evento Equestre reúne atividades relacionadas à cultura do cavalo, às competições equestres e às tradições dos vaqueiros, possuindo forte vínculo com a história e a identidade cultural do Nordeste brasileiro. Trata-se de iniciativa que pode contribuir para a preservação das manifestações tradicionais, para o incentivo à prática esportiva e para a valorização dos criadores, vaqueiros, trabalhadores e demais pessoas que atuam no setor.

Além de sua dimensão cultural e esportiva, a realização do evento tem potencial para movimentar a economia local, estimular o turismo, fortalecer o comércio e os serviços e ampliar as oportunidades de geração de emprego e renda no Município.

A proposição busca conferir reconhecimento institucional ao Evento Equestre, oferecendo diretrizes para que suas atividades possam ser organizadas em diálogo com o Poder Público, a Associação dos Vaqueiros, os criadores, os competidores, os comerciantes e a comunidade, sem retirar do Poder Executivo a competência para avaliar a conveniência administrativa, a oportunidade, a disponibilidade orçamentária e a forma de eventual apoio municipal.

A proposta também ressalta que todas as atividades deverão observar as normas legais aplicáveis, especialmente aquelas relativas à segurança, à saúde, ao meio ambiente e à proteção e ao bem-estar dos animais, de modo que a valorização das tradições ocorra com responsabilidade.

Por essas razões, considerando a relevância cultural, esportiva, turística e econômica da iniciativa para o Município de Prata, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Prata/PB, em 16 de novembro de 2026.

Marciana F. de Araújo Dantas.

MARCIANA FERREIRA DE ARAÚJO DANTAS
Vereadora Proponente